



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.379, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe Sobre a Concessão Administrativa Onerosa do Matadouro Municipal, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define os critérios para concessão administrativa onerosa do Matadouro Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto no Art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Município de Três Pontas autorizado a outorgar a concessão administrativa onerosa dos serviços do Matadouro Municipal incluindo o imóvel, localizado no lugar denominado "Pasto do Pascareli", zona rural do Município de Três Pontas, Estrada Municipal CTP 180, neste Município, aproximadamente 1,5 quilômetros do perímetro urbano, registrado no Serviço Registral Imobiliário sob o nº 18.892, mediante os seguintes critérios:

I - publicação prévia do edital de licitação e de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa onerosa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II - realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III - celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Matadouro Municipal, e dos demais serviços correlatos à concessão;

IV - a tarifa de abate será fixada através de regulamento celebrado entre a concedente e concessionária vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

V - os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Matadouro Municipal;

VI - a forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Matadouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

Art. 3º A concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos, ambientais e tributários, que venha incidir sobre o imóvel, sua renda e contrato de pessoal envolvido, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

§ 1º As alterações físicas e arquitetônicas que venham a ser introduzidas no prédio do Matadouro Municipal dependerão de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º A Concessionária, responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Matadouro Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Parágrafo único. O Município será representado pelos titulares da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria Municipal de Agropecuária, Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria-Geral e pelos Serviços de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O regulamento mencionado no artigo anterior procurará resguardar, ao máximo, o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 6º A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Três Pontas - MG, 24 de abril de 2013.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

José Romão de Oliveira Filho
Secretario Municipal de Transportes e Obras

Sócrates Victor Rabello
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Hermógenes Vanelli
Secretário Municipal de Saúde